



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

Nº SGPe do Termo de Contrato: CBMSC 34065/2023

Nº SGPe do Termo de Rescisão: CBMSC 6504/2026

TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE CONTRATO Nº 0183/2023/CBMSC PREGÃO ELETRÔNICO nº0092/2023/CBMSC

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar – FUMCBM, neste ato representado pelo Senhor **Tenente-Coronel BM Túlio Tartari Zanin, Diretor Interino de Logística e Finanças**, e **DEDETIZAÇÃO SÃO JOÃO LTDA**, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr. Lionso José Lopes**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram a **RESCISÃO UNILATERAL ao TERMO DE CONTRATO Nº 0183/2023/CBMSC**, oriundo do Pregão Eletrônico nº0092/2023/CBMSC, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A parte qualificada o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado resolve, **rescindir unilateralmente** o Termo de Contrato Nº 0183/2023/CBMSC, oriundo do Pregão Eletrônico nº 0092/2023/CBMSC, a partir da data da assinatura digital dos representantes das partes, em observância ao Art. 137, inciso I da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A presente rescisão unilateral se justifica pelo fato de que, durante o acompanhamento da execução contratual, foi verificado que a empresa não apresentou as certidões de regularidade fiscal exigidas, em especial a Certidão Negativa de Débitos relativos à Fazenda Federal, documento necessário à comprovação da regularidade fiscal da contratada.

Ressalta-se que, conforme previsto na Cláusula 9.16 do Contrato, a contratada deve manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, incluindo a regularidade fiscal.

Da mesma forma, a Cláusula 4.2 e seus subitens estabelecem a obrigatoriedade da comprovação da regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

Apesar das tratativas realizadas e da justificativa apresentada pela empresa quanto à impossibilidade momentânea de emissão da certidão negativa federal, a situação permanece irregular desde o ano de 2025, não tendo sido sanada até o presente momento.

Cabe ressaltar que a empresa por meio do Processo Administrativo CBMSC 18362/2025, sofreu a penalidade de sanção de advertência e permanecer inerte quanto à regularização, impossibilitando novos serviços por falta de documentação de regularidade.

Dessa forma, considerando o descumprimento das obrigações contratuais relativas à manutenção das condições de habilitação, e com fundamento na Cláusula 15.3 do Contrato, que prevê a extinção contratual nas hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, comunicamos a intenção de rescindir unilateralmente o Contrato nº 0183/2023/CBMSC.



Nesse contexto, a formalização da rescisão do contrato vigente mostra-se necessária para assegurar a regularidade administrativa, a continuidade do interesse público e a adequada condução da nova contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e a exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se a notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/20, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Rescisão será publicado por extrato, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será considerada como data de assinatura deste termo de rescisão a data (dia/mês/ano) da última assinatura digital dos signatários.

Parágrafo único. Constatada a inexistência de obrigações pendentes da CONTRATADA perante o ESTADO DE SANTA CATARINA, as partes reconhecem a quitação recíproca e irretroatável em relação ao objeto contratual, nada mais tendo a reclamar uma da outra, seja a que título for, em decorrência do Termo de Contrato Nº 0183/2023/CBMSC.

E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Instrumento, para que surta os seus efeitos legais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

Florianópolis-SC, data da assinatura digital.

Tenente-Coronel BM TÚLIO TARTARI ZANIN
Diretor Interino de Logística e Finanças
(assinado digitalmente)

LIONSO JOSÉ LOPES
Contratada
(assinado digitalmente)

Major BM FÁBIO JERÔNIMO DO CARMO
Testemunha
(assinado digitalmente)

3º Sargento BM RODRIGO PHELIPE PFLEGER
Testemunha
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S6ZM124Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FÁBIO JERONIMO DO CARMO** (CPF: 036.XXX.509-XX) em 13/04/2026 às 14:40:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/04/2019 - 16:24:40 e válido até 16/04/2119 - 16:24:40.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **TULIO TARTARI ZANIN** (CPF: 031.XXX.349-XX) em 13/04/2026 às 15:20:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/04/2019 - 17:56:53 e válido até 10/04/2119 - 17:56:53.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RODRIGO PHELIPE PFLEGER** (CPF: 066.XXX.369-XX) em 13/04/2026 às 15:28:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2019 - 13:30:42 e válido até 01/03/2119 - 13:30:42.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DEDETIZADORA SAO JOAO LTDA** (CPF: 441.XXX.061-XX) em 15/04/2026 às 09:55:32
Emitido por: "AC CNDL RFB v3", emitido em 11/08/2025 - 13:10:13 e válido até 11/08/2026 - 13:10:13.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwNjUwNF82NTQwXzlwMjZfUzZaTTEyNFo=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00006504/2026** e o código **S6ZM124Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.